GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº e. 2516/17

PROTOCOLO Nº 14.711.714-0 DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 27/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2285/17-Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Avenida 16 de Novembro, nº 300, Centro, município de Guamiranga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2086/16, de 23/05/16, pelo prazo de dez anos, de 27/09/16 a 27/09/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 215/86, de 15/01/86 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 574/87, de 16/02/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3359/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 104/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/13 a 23/01/18.

PROCESSO Nº e. 2516/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 133/17, de 05/07/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 05/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência condições necessárias para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2142/17, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1889/18, de 03/04/18, válido por um ano.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 14/18, de 02/03/18, validade até 02/03/19.

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	101	91	102	113	109	0	1	1	2	_	8	5	9	11	_	3	4	5	2	_	90	81	87	98	_
	7º	71	106	98	104	110	2	3	4	3	_	5	9	8	5	_	4	7	8	6	_	60	87	78	90	_
	8º	115	80	104	91	100	3	4	3	1	_	7	9	6	12	_	11	10	9	4	_	94	57	86	74	_
	9º	97	96	60	93	79	4	2	1	3	_	9	4	6	7	_	2	3	3	3	_	82	87	50	80	_

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/18 a 23/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 2516/17

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF